



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

LEI Nº 444/99

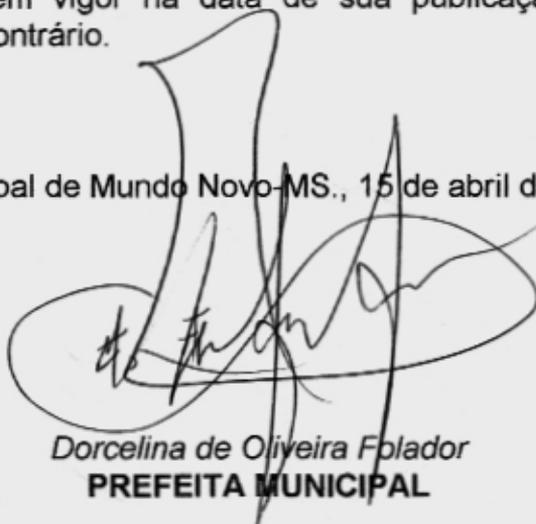
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MUNDONOVENSE DE ESCRITORES E POETAS - AMEP".

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Mundonovense dos Escritores e Poetas - AMEP, entidade civil sem fins lucrativos, composta de pessoas interessadas no desenvolvimento da cultura literária em todos os níveis, sem distinção de sexo, cor, raça, credo ou partido político, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.016.388/0001-07., com sede e foro na cidade de Mundo Novo-MS., estabelecida à Avenida Campo Grande n.º 45.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 15 de abril de 1.999.



Dorcelina de Oliveira Fblador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado no jornal "O Progresso"
sob os selos classificatórios 799.08
em 22.04.99*

Aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis as quinze horas e dez minutos no pátio da antiga escola Batista, por falta da chave e a biblioteca Municipal encontrar-se fechada, reuniram-se ali sentados na calçada os Escritor e Poetas associados da AMEP.

Jairo de Lima Alves

Valdecir Malheiro de Castro

Nivaldo Miranda pires

José Amador de Souza

Antoninho Melo dos Santos

Amadeu Garcia

Valdeniza Macedo Barbosa

Em primeira convocação, em nº de sete associados que representavam mais de dois terços dos associados, todos eles com direito a voto. O Sr. Presidente abriu a sessão e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discussão e aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria assunto esse já do conhecimento de todos os presentes. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a mim, secretária, que procedesse a leitura, foi o mesmo posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, o qual é do teor seguinte: Estatuto Social da Associação Mundonovense de Escritores e Poetas - AMEP. CAPITULO - I DA AMEP E SEUS FINS seção - I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO - ARTIGO - 1º A Associação Mundonovense de Escritores e Poetas - Amep, constituída em 16-11-96, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação Civil aplicável. ARTIGO 2º - A AMEP compõe-se de pessoas interessadas no desenvolvimento da cultura literária em todos os níveis, sem distinção de sexo, cor, raça, credo ou partido político. ARTIGO 3º - A AMEP tem sua sede e foro nesta cidade de Mundo Novo - MS, com prazo de duração indeterminado. SEÇÃO 2 DA FINALIDADE E OBJETIVOS - ARTIGO 4º - A AMEP tem por finalidade revelar e congregar novos escritores, bem como, planejar, incentivar e escriturar atividades voltadas para a arte de escrever, objetivando o desenvolvimento da cultura literária. PARÁGRAFO ÚNICO - A AMEP compete propugnar pelos objetivos de: I - incentivar o interesse pelo nacional e desenvolvimento da cultura literária regionalística: II - promover a busca de novos escritores, incentivando e colaborando para o desenvolvimento, divulgação e publicação de seus trabalhos literários: III - procurar congregar todos aqueles que de uma forma ou outra possuem tendência para a literatura ou estão dispostos a colaborar na difusão de novos fatores literários. IV - estabelecer e manter relações de intercâmbio das entidades e órgãos federais, estaduais e municipais visando a busca de apoio para a elaboração, encrementação, divulgação, publicação de trabalhos desenvolvidos pelos escritores associados da AMEP. V - promover e participar de congressos simpósios,

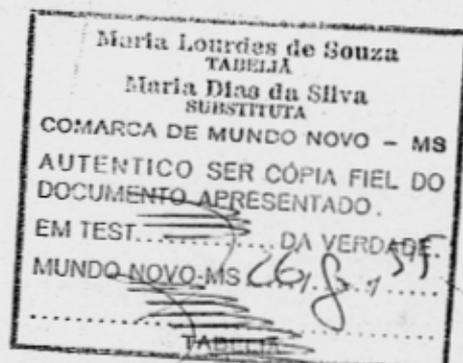
Marla Lourdes de Souza TABELIA
Marla Dias da Silva SUBSTITUTA
COMARCA DE MUNDO NOVO - MS
AUTENTICO SER CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO.
EM TEST..... DA VERDADE
MUNDO NOVO MS.....
TABELIA

Marla Lourdes de Souza
TABELIA

conferencia e palestra ligadas aos objetivos da AMEP. VI - escrever projetos, programas ou quaisquer outras atividades que visem o engrandecimento da AMEP e seus associados, VII - firmam convênio entidades públicas para a consecução de seus objetivos e finalidades

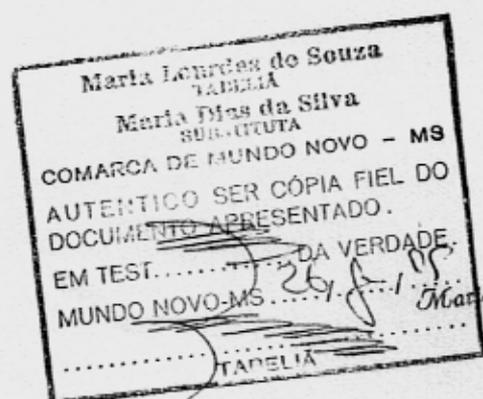
ARTIGO 5º - Os objetivos e fins da AMEP serão promovidos e ou desenvolvidos por: I - Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral; CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL - SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS - ARTIGO 6º - A AMEP compreende quadro associativo nas categorias: I - Fundadores: todos os que assinaram a Ata de Fundação da AMEP. II - Efetivos: todos os que, desenvolvendo trabalho de cunho letra - cultural, regularmente se inscreveu na AMEP. a) a inscrição do associado na categoria Efetiva dar-se-á por solicitação espontânea, através do preenchimento da ficha de inscrição, e atendimento

ARTIGO 25 - Inciso IV - SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 7º - são direito dos associados Fundadores e Efetivos; I - Participar de todas as reuniões de caráter geral promovidas pela AMEP; II - apresentar sugestões que concorram para o desenvolvimento da AMEP; III - participar e incentivar a participação nas atividades, promoções e ou eventos da AMEP; IV - contar com o apoio logístico da AMEP nas ações que pretende desenvolver, correlatas aos objetivos e fins da AMEP; V - votar e ser votado para cargos eletivos desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condição de associado. Seção 3 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 8º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos - I - cumprir e respeitar o presente Estatuto; II - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinária devida e regularmente convocadas e anunciadas; III - assumir com responsabilidade, o encargo para o qual foi eleito, bem como, para as atividades gerais da AMEP. IV - prestigiar e defender a AMEP, enviando os melhores esforços para o seu engrandecimento; V - votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condição de associados; VI - recolher nos prazo devidos à Tesouraria da AMEP os valores referentes à taxa de Inscrição, mensalidades e outras. CAPITULO III - do patrimônio. SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DO PATRIMÔNIO. ARTIGO 9º - os bens patrimoniais, móveis, removens, títulos e valores mobiliários, marcas, patentes, créditos, direitos e outros valores - havidos e ou possuídos pela AMEP a qualquer título, serão sempre registrados e ou escriturados em nome Associação Mundonovense de escritores e poetas. SEÇÃO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 10 - A AMEP compete promover e arrecadar na sua área de jurisdição. I - taxa de inscrição para admissão de novos associados; II - quota mensal de manutenção cobrada a todos os seus associados efetivos e fundadores; III - doações, ligados, subvenções, contribuições e subsídios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas; IV - rendas patrimoniais, de órgãos, serviços e atividades mantidas ou patrocinadas. ARTIGO 11 - As doações de qualquer espécie junta a AMEP não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros e sucessores em tempo algum. ARTIGO 12 - Os assentamentos contábeis e os procedimentos administrativos da AMEP, serão submetidos anualmente a exame e aprovação da Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais pertinentes. ARTIGO 13 - Em caso de extinção da AMEP seu patrimônio será doado a uma entidade cultural do município por decisão e voto da Assembléia Geral. ARTIGO 14 - O exercício social e financeiro da AMEP coincidirá com o ano civil. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FISCALIZAÇÃO ARTIGO 15 - A AMEP terá a seguinte estrutura organizacional; I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Outras Unidades Administrativas SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 16 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e orientativo da AMEP e constitui-se da reunião de todo seu quadro associativo



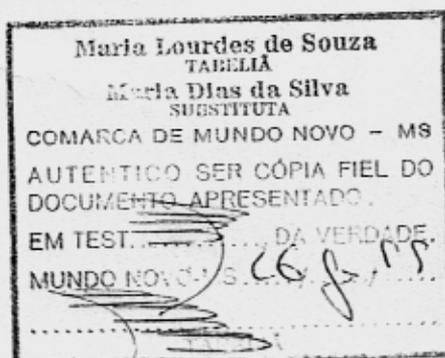
Maria Lourdes de Souza
TABELIA

com direito a voto nas deliberações - PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, ordinariamente a cada ano na 2º quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente quanto necessário, desde que indicados os motivos da convocação. * - A Assembléia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada, após três dias úteis, quando expressamente solicitada por um terço (1/3) dos associados com direito a voto. * - A convocação se fará por meio de Edital publicado em jornal e emissora de rádio local com antecedência de (15) quinze dias. * - A Assembléia Geral se instalará em 1º convocação com a presença de metade mais um (1/2+1) do total de associados em condições de votar e em 2º convocação, trinta (30) minutos após a 1º convocação com a presença de qualquer número de associados em condições de voto. * - A Assembléia Geral regularmente convocada só será adiada por voto de dois terços (2/3) dos associados em condições de voto e por motivo de força maior. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral exercerá sua ação pelo estabelecimento de política e diretrizes fundamentais na AMEP. ARTIGO 17 - Não será permitida a representação por procuração. ARTIGO 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples ressalvadas as exceções do Capítulo V - e do ARTIGO 36 - ARTIGO 19 - O secretário registrará em livro de Atas, devidamente, formalizados, todas as decisões e deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. SEÇÃO 3 - DOS ATOS DAS ASSEMBLÉIAS ARTIGO 20 - são Atribuições das Assembléias Gerais: I - eleger os integrantes da Diretoria e Conselhos em observação com as disposições do capítulo VII - eleger os chefes de unidades Administrativas criada conforme disposições deste Estatuto; III - deliberar aprovação dos relatórios de Diretoria Executiva, Balanços e Demonstrações Econômico - Financeiras. IV - deliberar emendas, alterações e reforma deste Estatuto, respeitadas as disposições do ARTIGO 38 - V - deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetos e fins da AMEP - SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 21 - A AMEP contará com uma Diretoria Executiva composta de: I - Presidente II - Vice-Presidente III - 1º Secretário IV - 2º Secretário V - 1º Tesoureiro, VI - 2º Tesoureiro PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria terá mandato de dois (2) anos permitida a reeleição de qualquer dos diretores para um (1) mandato subsequente. ARTIGO 22 - Compete a Diretoria Executiva: I - Administrar a AMEP II - Envidar esforços sentido de buscar recursos junto aos órgãos competentes, para o desenvolvimento das metas traçadas pela AMEP - III - reunir-se ordinariamente 1 vez por mês ou sempre que convocada pelo presidente, IV - aprovar e divulgar os valores dos encargos financeiros a serem cobrados dos associados. ARTIGO 23 - Ao Presidente da AMEP cabe dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva. ARTIGO 24 - Compete ao Presidente da AMEP, observadas as disposições legais e estatutária. I - representar a AMEP ativa, passiva, judicial e extra judicialmente II - representar a AMEP, juntamente com a Tesoureiro, em convênios acordos e de mais documentos, e movimentar os valores da AMEP III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e as Assembléias Gerais IV - aprovar a inscrição de novos associados; V - praticar todos os atos de interesse literário e cultural previstos no Estatuto, diretrizes, normas e regimentos internos formalizados para a Administração da AMEP - ARTIGO 25 - Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, respeitadas o Capítulo VI - SEÇÃO I - II - auxiliar o presidente na administração da AMEP. ARTIGO 26 - Ao Secretário compete. I - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos legais e eventuais, respeitadas o Capítulo V - SEÇÃO I - II - preparar o registro das reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais. III - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros dos atos da Diretoria Executiva, do



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; IV - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros dos dados cadastrados dos associados, cadastro de trabalhos publicados com o apoio da AMEP. V - cumprir outras atribuições que lhes venham ser designadas pelo órgãos superiores. ARTIGO 27 - Ao Tesoureiro compete; I - dirigir e coordenar os trabalhos afetos a área econômica - financeira; II - representar a AMEP juntamente com o presidente, em convênios, contratos, acordos e documentos. III - movimentar os recursos financeiros da AMEP, em conjunto com o presidente. IV - propor à Diretoria Executiva os valores das taxas, mensalidades e preços a serem cobrados dos associados. V - elaborar e publicar balancetes mensais, semestrais, e balanços anuais, submetido-os a apresentação da Diretoria Executiva SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 28 - Os membros do Conselho Fiscal da AMEP em números de três (3) e igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral tendo mandato de um (1) ano, permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de vaga, renúncia, impedimentos ou ausência injustificada a duas (2) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato, pelo respectivo suplente. ARTIGO 29 - compete ao Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização da AMEP: I - examinar e vistar os balancetes da AMEP. II - dar parecer sobre o balanço anual da AMEP. III - examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da AMEP. IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - SEÇÃO 1 - DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 30 - Os membros da Diretoria Executiva eleitos em assembléia geral Extraordinária, convocada para o mesmo dia da Assembléia Geral Ordinária anual, procedem-se a captação dos votos durante todo o dia encerando-se a votação um (1) hora antes da Assembléia Geral Ordinária, e passando-se imediatamente a contagem dos votos e divulgação dos resultados. * - O ato convocatório de eleição, próprio de presidente, será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de eleição para efetivação do seu registro junto a secretária da AMEP. * - As chapas serão compostas de titulares para cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. * - O quorum mínimo exigido para a votação será de dois terços (2/3) dos associados com direito a votos. * - Declarar-se-á vencedora chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados. * - A posse dos eleitos, a que se refere este ARTIGO, será realizado em sessão solene da AMEP, na data do aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto no ARTIGO 35 e seu PARÁGRAFO ÚNICO. SEÇÃO 2 - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária concomitante com a eleição da Diretoria Executiva, quando coincidentes na mesma forma. * - Nos anos que não houver eleições para Diretoria Executiva a eleição do Conselho Fiscal se processará em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para 1 hora antes da Assembléia Geral Ordinária anual. * - O ato convocatório de eleição, próprio do presidente será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de eleição para efetivação do registro junto a Secretaria Geral da AMEP. * - As chapas serão compostas de três (3) titulares e três (3) suplentes. * - O quorum mínimo exigido para a votação apenas do Conselho Fiscal será de metade mais um (50%+1) do total de Associados com direito a voto. * - Declarar-se-á vencedora a chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados. * - A posse dos eleitos a que se refere este ARTIGO será realizada em sessão solene da AMEP, na data de aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto na artigo 36 e seu



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

parágrafo único CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS - SEÇÃO I - SUBSTITUIÇÕES - ARTIGO 32 - No afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva a substituição processar-se-á pelas regras estabelecidas nos parágrafos deste ARTIGO -*. Eleição em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, prevalecendo os critérios de presença e votação dos incisos I e II do Parágrafo Único do ARTIGO 15 quando o afastamento for superior a um terço (1/3) do mandato. ARTIGO 33 - Os Direitos não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de trinta (30) dias, sem licença do Presidente da AMEP, nem este sem autorização sob pena de ser considerado vago o cargo. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese conceder-se-á licença superior a noventa (90) dias seguidos, ou licenças que na soma dos dias afastado corresponda a esse valor em um semestre entre o primeiro e o ultimo afastamento. ARTIGO 34 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou da Diretoria. ARTIGO 35 - Findo o mandato, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos. SEÇÃO 2 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 36 - No primeiro mandato, todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Comissão Provisória publicada em jornal de circulação local com (3) dias de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será por aclamação, e os eleitos empossados imediatamente, com mandato de até dois (2) anos para Diretores, e até (1) ano para os membros do Conselho Fiscal. ARTIGO 37 - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para eleição da 1ª Diretoria e aprovação do Estatuto Social - aprovará o primeiro plano de custeio da AMEP. SEÇÃO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO - 38 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, emendado e ou reformado por deliberações de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e especialmente reunidos em Assembléia Geral Extraordinária PARÁGRAFO ÚNICO - AS alterações, emendas e ou reforma deste Estatuto não poderão, em nenhum, caso contrariar os fins e objetivos da AMEP. ARTIGO 39 - A AMEP complementarás disposições, deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pela unidade administrativas competentes, respeitado o Parágrafo Único do ARTIGO. 40 - Caberá recurso administrativo, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do ato imediato de conseqüências graves para AMEP ou para o requerente 1 - para o presidente da AMEP, dos atos ao propostos ou empregados. ARTIGO 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do 14.12.96. Novamente com apalavra, o Sr. Presidente declarou que de acordo com a ordem do dia iria proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro mandato e exercicio social. Procedida a eleição, contratou-se a eleição para a Diretoria dos Srs. Para Presidente Nivaldo Miranda Pires Vice-Presidente Jairo de Lima Alves - 1ª Secretária Valdeniza Macedo Barbosa - 2º Secretário Marcos Antônio Ferreira 1º Tesoureiro Valdecir Malheiro da Castro 2º Tesoureiro João Uraque Filho em seguida foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o primeiro exercicio social, verificando-se o seguinte resultado: para o (primeiro exercicio social) para membros efetivos, os Sres. Antoninho Melo dos Santos, Amadeu Garcia, José Amador de Souza. Os eleitos foram considerados empossados e nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo suficiente foi lavrado esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por humanidade e vai assinada por mim secretaria Valdeniza Macedo Barbosa, pelo Presidente da Mesa e por os demais presentes.

REGISTRO sob nº 011-1-1.973 no
 livro nº B-7 fls. 277
 do Registro de Títulos e Documentos.
 Mundo Novo, 05 de 02 de 19 99

[Assinatura]
 Oficial do Registro

Valdeniza Soares Chieppim Nobre de Assis
 Delegada dos Registros Públicos - Substituta



A Câmara Municipal de Mundo Novo Srs Vereadores

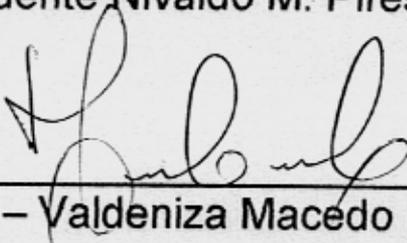
Câmara Municipal de Mundo Novo - MS
— SECRETARIA GERAL —
PROTÓCOLO N.º 038/99
DATA 12 de 03 de 1999
Assinatura

A ASSOCIAÇÃO MUNDONOVENSE DE ESCRITORES E POETAS – AMEP, entidade cível, sem fins lucrativos com objetivo cultural e artístico, através de seus representantes vem, requerer seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Mundo Novo (MS), 26 de janeiro 1999



Presidente Nivaldo M. Pires



Secretária – Valdeniza Macedo Barbosa

Aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis as quinze horas e dez minutos no pátio da antiga escola Batista, por falta da chave e a biblioteca Municipal encontrar-se fechada, reuniram-se ali sentados na calçada os Escritor e Poetas associados da AMEP.

Jairo de Lima Alves

Valdecir Malheiro de Castro

Nivaldo Miranda pires

José Amador de Souza

Antoninho Melo dos Santos

Amadeu Garcia

Valdeniza Macedo Barbosa

Em primeira-convocação, em nº de sete associados que representavam mais de dois terços dos associados, todos eles com direito a voto. O Sr. Presidente abriu a sessão e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discussão e aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria assunto esse já do conhecimento de todos os presentes. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a mim, secretária, que procedesse a leitura, foi o mesmo posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, o qual é do teor seguinte: Estatuto Social da Associação Mundonovense de Escritores e Poetas - AMEP. CAPITULO - I DA AMEP E SEUS FINS seção - I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO - ARTIGO - 1º A Associação Mundonovense de Escritores e Poetas - Amep, constituída em 16-11-96, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação Civil aplicável. ARTIGO 2º - A AMEP compõe-se de pessoas interessadas no desenvolvimento da cultura literária em todos os níveis, sem distinção de sexo, cor, raça, credo ou partido político. ARTIGO 3º - A AMEP tem sua sede e foro nesta cidade de Mundo Novo - MS, com prazo de duração indeterminado. SEÇÃO 2 DA FINALIDADE E OBJETIVOS - ARTIGO 4º - A AMEP tem por finalidade revelar e congregar novos escritores, bem como, planejar, incentivar e escriturar atividades voltadas para a arte de escrever, objetivando o desenvolvimento da cultura literária. PARÁGRAFO ÚNICO - A AMEP compete propugnar pelos objetivos de: I - incentivar o interesse pelo nacional e desenvolvimento da cultura literária regionalística: II - promover a busca de novos escritores, incentivando e colaborando para o desenvolvimento, divulgação e publicação de seus trabalhos literários: III - procurar congregar todos aqueles que de uma forma ou outra possuem tendência para a literatura ou estão dispostos a colaborar na difusão de novos fatores literários. IV - estabelecer e manter relações de intercâmbio das entidades e órgãos federais, estaduais e municipais visando a busca de apoio para a elaboração, encrementação, divulgação, publicação de trabalhos desenvolvidos pelos escritores associados da AMEP. V - promover e participar de congressos simpósios,

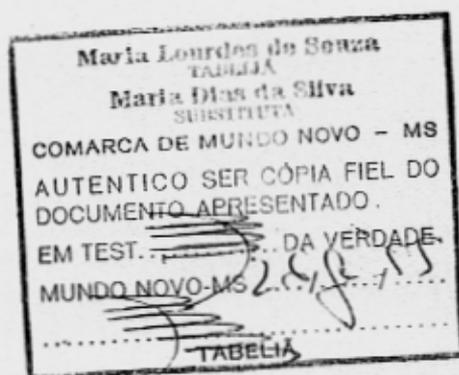
Maria Lourdes de Souza
TABELIA
Maria Dias da Silva
SUBSTITUTA
COMARCA DE MUNDO NOVO - MS
AUTENTICO SER CÓPIA FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO.
EM TEST. DA VERDADE.
MUNDO NOVO MS 26/12/96
TABELIA

Maria Lourdes de Souza
TABELIA

conferencia e palestra ligadas aos objetivos da AMEP. VI - escrever projetos, programas ou quaisquer outras atividades que visem o engrandecimento da AMEP e seus associados, VII - firmam convênio entidades públicas para a consecução de seus objetivos e finalidades

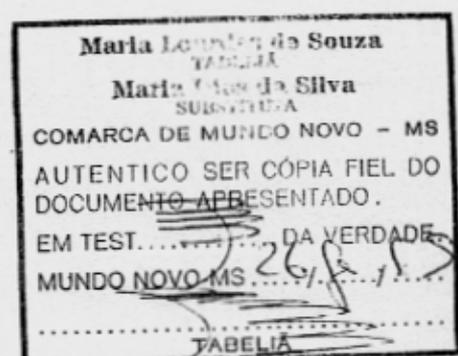
ARTIGO 5º - Os objetivos e fins da AMEP serão promovidos e ou desenvolvidos por: I - Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral; CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL - SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS - ARTIGO 6º - A AMEP compreende quadro associativo nas categorias: I - Fundadores: todos os que assinaram a Ata de Fundação da AMEP. II - Efetivos: todos os que, desenvolvendo trabalho de cunho letra - cultural, regularmente se inscreveu na AMEP. a) a inscrição do associado na categoria Efetiva dar-se-á por solicitação espontânea, através do preenchimento da ficha de inscrição; e atendimento

ARTIGO 25 - Inciso IV - SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 7º - São direito dos associados Fundadores e Efetivos; I - Participar de todas as reuniões de caráter geral promovidas pela AMEP; II - apresentar sugestões que concorram para o desenvolvimento da AMEP; III - participar e incentivar a participação nas atividades, promoções e ou eventos da AMEP; IV - contar com o apoio logístico da AMEP nas ações que pretende desenvolver, correlatas aos objetivos e fins da AMEP; V - votar e ser votado para cargos eletivos desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condição de associado. Seção 3 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 8º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos - I - cumprir e respeitar o presente Estatuto; II - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinária devida e regularmente convocadas e anunciadas; III - assumir com responsabilidade, o encargo para o qual foi eleito, bem como, para as atividades gerais da AMEP. IV - prestigiar e defender a AMEP, enviando os melhores esforços para o seu engrandecimento; V - votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condição de associados; VI - recolher nos prazo devidos à Tesouraria da AMEP os valores referentes à taxa de Inscrição, mensalidades e outras. CAPITULO III - do patrimônio. SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DO PATRIMÔNIO. ARTIGO 9º - os bens patrimoniais, móveis, removens, títulos e valores mobiliários, marcas, patentes, créditos, direitos e outros valores - havidos e ou possuídos pela AMEP a qualquer título, serão sempre registrados e ou escriturados em nome Associação Mundonovense de escritores e poetas. SEÇÃO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 10 - A AMEP compete promover e arrecadar na sua área de jurisdição. I - taxa de inscrição para admissão de novos associados; II - quota mensal de manutenção cobrada a todos os seus associados efetivos e fundadores; III - doações, ligados, subvenções, contribuições e subsídios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas; IV - rendas patrimoniais, de órgãos, serviços e atividades mantidas ou patrocinadas. ARTIGO 11 - As doações de qualquer espécie junta a AMEP não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros e sucessores em tempo algum. ARTIGO 12 - Os assentamentos contábeis e os procedimentos administrativos da AMEP, serão submetidos anualmente a exame e aprovação da Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais pertinentes. ARTIGO 13 - Em caso de extinção da AMEP seu patrimônio será doado a uma entidade cultural do município por decisão e voto da Assembléia Geral. ARTIGO 14 - O exercício social e financeiro da AMEP coincidirá com o ano civil. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FISCALIZAÇÃO ARTIGO 15 - A AMEP terá a seguinte estrutura organizacional; I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Outras Unidades Administrativas SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 16 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e orientativo da AMEP e constitui-se da reunião de todo seu quadro associativo



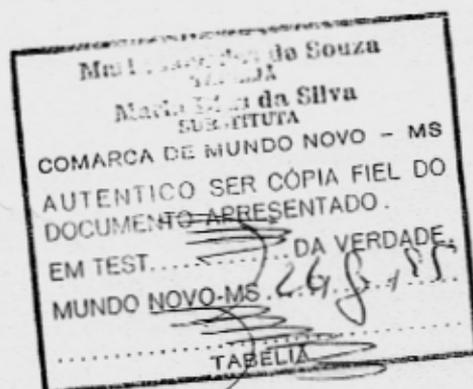
Maria Lourdes de S. 1171
TABELIA

com direito a voto nas deliberações - PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, ordinariamente a cada ano na 2º quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente quanto necessário, desde que indicados os motivos da convocação. * - A Assembléia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada, após três dias úteis, quando expressamente solicitada por um terço (1/3) dos associados com direito a voto. * - A convocação se fará por meio de Edital publicado em jornal e emissora de rádio local com antecedência de (15) quinze dias. * - A Assembléia Geral se instalará em 1º convocação com a presença de metade mais um (1/2+1) do total de associados em condições de votar e em 2º convocação, trinta (30) minutos após a 1º convocação com a presença de qualquer número de associados em condições de voto. * - A Assembléia Geral regularmente convocada só será adiada por voto de dois terços (2/3) dos associados em condições de voto e por motivo de força maior. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral exercerá sua ação pelo estabelecimento de política e diretrizes fundamentais na AMEP. ARTIGO 17 - Não será permitida a representação por procuração. ARTIGO 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples ressalvadas as exceções do Capítulo V - e do ARTIGO 36 - ARTIGO 19 - O secretário registrará em livro de Atas, devidamente, formalizados, todas as decisões e deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. SEÇÃO 3 - DOS ATOS DAS ASSEMBLÉIAS ARTIGO 20 - são Atribuições das Assembléias Gerais: I - eleger os integrantes da Diretoria e Conselhos em observação com as disposições do capítulo VII - eleger os chefes de unidades Administrativas criada conforme disposições deste Estatuto; III - deliberar aprovação dos relatórios de Diretoria Executiva, Balanços e Demonstrações Econômico - Financeiras. IV - deliberar emendas, alterações e reforma deste Estatuto, respeitadas as disposições do ARTIGO 38 - V - deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetos e fins da AMEP - SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 21 - A AMEP contará com uma Diretoria Executiva composta de: I - Presidente II - Vice-Presidente III - 1º Secretário IV - 2º Secretário V - 1º Tesoureiro, VI - 2º Tesoureiro PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria terá mandato de dois (2) anos permitida a reeleição de qualquer dos diretores para um (1) mandato subsequente. ARTIGO 22 - Compete a Diretoria Executiva: I - Administrar a AMEP II - Envidar esforços sentido de buscar recursos junto aos órgãos competentes, para o desenvolvimento das metas traçadas pela AMEP - III - reunir-se ordinariamente 1 vez por mês ou sempre que convocada pelo presidente, IV - aprovar e divulgar os valores dos encargos financeiros a serem cobrados dos associados. ARTIGO 23 - Ao Presidente da AMEP cabe dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva. ARTIGO 24 - Compete ao Presidente da AMEP, observadas as disposições legais e estatutária. I - representar a AMEP ativa, passiva, judicial e extra judicialmente II - representar a AMEP, juntamente com a Tesoureiro, em convênios acordos e de mais documentos, e movimentar os valores da AMEP III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e as Assembléias Gerais IV - aprovar a inscrição de novos associados; V - praticar todos os atos de interesse literário e cultural previstos no Estatuto, diretrizes, normas e regimentos internos formalizados para a Administração da AMEP - ARTIGO 25 - Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, respeitadas o Capítulo VI - SEÇÃO I - II - auxiliar o presidente na administração da AMEP. ARTIGO 26 - Ao Secretário compete. I - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos legais e eventuais, respeitadas o Capítulo V - SEÇÃO I - II - preparar o registro das reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais. III - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros dos atos da Diretoria Executiva, do



Maria Lourdes de Souza

Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais; IV - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros dos dados cadastrados dos associados, cadastro de trabalhos publicados com o apoio da AMEP. V - cumprir outras atribuições que lhes venham ser designadas pelo órgãos superiores. ARTIGO 27 - Ao Tesoureiro compete; I - dirigir e coordenar os trabalhos afetos a área econômica - financeira; II - representar a AMEP juntamente com o presidente, em convênios, contratos, acordos e documentos. III - movimentar os recursos financeiros da AMEP, em conjunto com o presidente. IV - propor à Diretoria Executiva os valores das taxas, mensalidades e preços a serem cobrados dos associados. V - elaborar e publicar balancetes mensais, semestrais, e balanços anuais, submetido-os a apresentação da Diretoria Executiva SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL. - ARTIGO 28 - Os membros do Conselho Fiscal da AMEP em números de três (3) e igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral tendo mandato de um (1) ano, permitida a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de vaga, renúncia, impedimentos ou ausência injustificada a duas (2) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato, pelo respectivo suplente. ARTIGO 29 - compete ao Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização da AMEP: I - examinar e vistar os balancetes da AMEP. II - dar parecer sobre o balanço anual da AMEP. III - examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da AMEP. IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - SEÇÃO 1 - DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 30 - Os membros da Diretoria Executiva eleitos em assembléia geral Extraordinária, convocada para o mesmo dia da Assembléia Geral Ordinária anual, procedem-se a captação dos votos durante todo o dia encerrando-se a votação um (1) hora antes da Assembléia Geral Ordinária, e passando-se imediatamente a contagem dos votos e divulgação dos resultados. * - O ato convocatório de eleição, próprio de presidente, será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de eleição para efetivação do seu registro junto a secretária da AMEP. * - As chapas serão compostas de titulares para cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. * - O quorum mínimo exigido para a votação será de dois terços (2/3) dos associados com direito a votos. * - Declarar-se-á vencedora chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados. * - A posse dos eleitos, a que se refere este ARTIGO, será realizado em sessão solene da AMEP, na data do aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto no ARTIGO 35 e seu PARÁGRAFO ÚNICO. SEÇÃO 2 - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária concomitante com a eleição da Diretoria Executiva, quando coincidentes na mesma forma. * - Nos anos que não houver eleições para Diretoria Executiva a eleição do Conselho Fiscal se processará em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para 1 hora antes da Assembléia Geral Ordinária anual. * - O ato convocatório de eleição, próprio do presidente será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de eleição para efetivação do registro junto a Secretaria Geral da AMEP. * - As chapas serão compostas de três (3) titulares e três (3) suplentes. * - O quorum mínimo exigido para a votação apenas do Conselho Fiscal será de metade mais um (50%+1) do total de Associados com direito a voto. * - Declarar-se-á vencedora a chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados. * - A posse dos eleitos a que se refere este ARTIGO será realizada em sessão solene da AMEP, na data de aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto na artigo 36 e seu



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

Publicações a Pedido

EDITAL
 EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, TORNA PÚBLICO QUE REQUERU A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES/MS, A LICENÇA PRÉVIA PARA A ATIVIDADE DE MATADOURO FRIGORÍFICO, LOCALIZADO À RODOVIA BR 060, BELA VISTA/ARARA, Km 01, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. (GR. 56269)

EDITAL
 ENCA DEODAPOLIS SUD E COM DE ALIMENTOS LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUERU A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES/MS, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE LATICÍNIOS, LOCALIZADO À RODOVIA DEODAPOLIS/PEZAL, Km 10, DISTRITO DE PRESIDENTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. (GR. 56270)

EDITAL
 NORVINO CORREA DA SILVA, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMADES/MS, a licença para atividade de PSICULTURA, localizada na Chácara PARAÍSO, com área inundável de 3.014m² no Município de Tereos/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (GR. 56285)

COMUNICADO
 JOÃO FERREIRA ARRARES, Inscrição Estadual nº 28.270.604-6, CUC 35.810.018/0001-04, comunica o extravio dos talões de Notas Fiscais D-1 501.750/D-1 001.250, D-1 251.500 / D-1 751-1000, B-1 001.250. (GR. 56773)

EDITAL
 TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES/MS, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para desmatar 823,00 Ha da Fazenda Nossa Senhora da Guia, na região de Albuquerque município de Córumbá/MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. (GR. 56772)

ASSOCIAÇÃO MUNDONOVINZE DE ESCRITORES E PORTAS-AMEP.
 Aos dezesseis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e seis, as quinze e vinte horas, nas dependências do Anfiteatro da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- Unidade de Huão Novo, reuniram-se escritores e poetas, e, fundaram a AMEP. Uma entidade civil, sem fins lucrativos, com finalidade e objetivos de revelar e congregar novos escritores, bem como, planejar, promover, incentivar e executar atividades voltadas para a arte de escrever, objetivando o desenvolvimento da cultura literária, sendo seus fundadores: Nivaldo Miranda Pires, Jairo de Lima Alves, Waldemir Macedo Barbosa, Dorcelina de Oliveira Fogaça, Amadeu Garcia, Adão Eirineu da Silva, João Urugue Filho, Valdecir Malheiros de Castro, Marcos Antonio Ferreira, José Amador de Souza, Raimundo João de Moura e Moises Alves Martins. (GR. 56872)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES
 O Diretor Presidente do SINDATE - Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais, em conformidade com o disposto no art. 85, I, "a", primeira parte e Art. 86, dos Estatutos da entidade CONVOCA eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o dia cinco de setembro de 1997, com início às oito horas e término às dezessete horas, na sede das Delegacias Sindicais no interior e na sede do SINDATE na Capital, podendo, ainda, nos termos do Art. 87, estabelecer locais de votação nas Agências dos locais onde existam pelo menos vinte eleitores.
 O registro das chapas dar-se-á no período de 01 a 15 de agosto de 1997, na sede do Sindicato em Campo Grande, das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, devendo ser apresentados os seguintes documentos: requerimento individual, onde o interessado pleiteia cargo específico, cópia autenticada da carteira funcional. As chapas somente serão registradas com sua formação completa para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, sendo vedada a apresentação posterior de documentação.
 O prazo para impugnação de candidaturas extende-se até 20/08/97 às 17 horas.
 O regulamento Eleitoral normalizará supletivamente as disposições estatutárias.

Campo Grande-MS, 03 de Julho de 1997
 José Carlos Gomide de Souza,
 Diretor - Presidente.
 (GR. 56874)

EDITAL
 LATICÍNIOS GUILAI LTDA, torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMADES/MS, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no. 011/97 para atividade de LATICÍNIOS, com validade de 02 anos, a contar de 18/03/97, localizado no Lote Rural, no. 259, Assentamento Rural, Município de Novo Horizonte do Sul/MS. (GR. 56268)

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - MS SEBRAE/MS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 014/97 - TOMADA DE PREÇOS
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada.
 O SEBRAE/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, cujos envelopes contendo a documentação e proposta, deverão ser entregues na sede desta entidade na Av. Mato Grosso, 1661, centro, até às 10:00h do dia 21/07/97.
 O edital poderá ser obtido no endereço acima citado.
 Campo Grande, 02 de julho de 1997.
 Célia de Oliveira
 Presidente Comissão de Licitação
 (GR. 56867)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO.
 Rua Guaporé, 189 - V. Ipiranga - Campo Grande-MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Presidente do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convoca todos os seus Associados queites com a tesouraria da entidade para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 11 de julho de 1997, na sede da entidade sito a Rua Guaporé, 189 - V. Ipiranga, às 08:00 horas em primeira convocação com 2/3 de seus associados, não havendo quorum a mesma será realizada às 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 A) - Prestação de Contas do exercício de 1996 e Respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Campo Grande-MS, 30 de Junho de 1997.
 Elias Rosa de Moraes
 Presidente
 (GR. 56281)

Empresa Armaz. de Aral Moreira S/A.
 Rod. BR 165 Km 02 - Zona Rural
 FONE (067) 488-1158 - CEP 79.930-000
 ARAL MOREIRA - MATO GROSSO DO SUL
 CEG 24.568.474/0001-28 INSC. EST. 28.255.142-8

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ARMAZENADORA DE ARAL MOREIRA E A FIRMA NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: Contratação de seguro dos prédios, máquinas e equipamentos.
VALOR: R\$ 1.815,79 (um mil oitocentos e quinze reais setenta e nove centavos).
CONDIÇÕES DE PAGTO: Serão pagos em 05 (cinco) parcelas iguais.
AMPARO LEGAL: Art. 24 - inciso I da Lei 8.666/93.
RECURSO PARA DESPESA: Próprio
DATA ASSINATURA: 30 de junho de 1997
ASSINAM: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO pela Contratante e ROSELI SOIERER, pela Contratada.
 (GR. 56213)

Maria Lourdes de Souza
 TABELIA
 Maria Dias da Silva
 SUSSITUTA
 COMARCA DE MUNDO NOVO - MS
 AUTÉNTICO SER CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO.
 EM TEST... DA VERDADE
 MUNDO NOVO-MS 23.7.97
 TABELIA

Maria Lourdes de Souza
 TABELIA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ****COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.016.388/0001-07

VÁLIDO ATÉ

08/05/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO MUNDONOVENSE DE ESCRITORES E POETAS - AMEP

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AVENIDA CAMPO GRANDE

NUMERO

45

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

SALA B

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

79980-000

MUNICÍPIO

MUNDO NOVO

UF

MS

TELEFONE/CONTATO

067-474-1027

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0145100-MUNDO NOVO

DATA DE EMISSÃO

09/03/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Leidmar Provedor da Sbir

CARGO

TTN

CPF

404 477 231 - 20

ASSINATURA

[Assinatura]

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

**ESTATUTO
SOCIAL DA**

**ASSOCIAÇÃO
MUNDONOVENSE
DE ESCRITORES
E POETAS - AMEP**

ESTATUTO
SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO MUNDOVENSE
DE ESCRITORES E POETAS - AMEP

CAPITULO - 1

DA AMEP E SEUS FINS

SEÇÃO 1 - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação Mundonovense de Escritores e Poetas - AMEP, constituída em 16-11-96, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação Civil aplicável.

ARTIGO 2º - A AMEP compõe-se de pessoas interessadas no desenvolvimento da cultura literária em todos os níveis, sem distinção de sexo, cor, raça, credo ou partido político.

ARTIGO 3º - A AMEP tem sua sede e Foro nesta cidade de Mundo Novo - MS, com prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO 2 - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

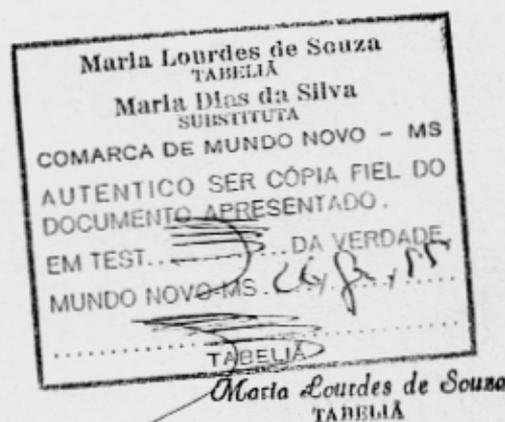
ARTIGO 4º - A AMEP tem por finalidade revelar e congregar novos escritores, bem como, planejar, promover, incentivar e executar atividades voltadas para a arte de escrever, objetivando o desenvolvimento da cultura literária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AMEP compete propugnar pelos objetivos de :
I - incentivar o interesse polo nacional e desenvolvimento da cultura literária regionalística:

II - promover a busca de novos escritores, incentivando e colaborando para o desenvolvimento, divulgação e publicação de seus trabalhos literários:

III - procurar congregar todos aqueles que uma forma ou de outra possuem tendência para literatura ou estão dispostos a colaborar na difusão de novos valores literários

IV - estabelecer e manter relações de intercâmbio das entidades e órgãos federais, estaduais e municipais visando a busca de apoio para a elaboração, incrementação, divulgação, publicação de trabalhos desenvolvidos pelos escritores associados da AMEP;



V - promover e participar de congressos, simpósios, seminários, conferências e palestras ligados aos objetivos da AMEP.

VI - executar projetos, programas ou quaisquer outras atividades que visem o engrandecimento da AMEP e seus associados;

VII - firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de seus objetivos e finalidades.

ARTIGO 5º - Os objetivos e fins da AMEP serão promovidos e ou desenvolvidos por:

I - Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral;

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 6º - A AMEP compreende quadro associativo nas categorias:

I - Fundadores: todos os que assinaram Ata de Fundação da AMEP

II - Efetivos: todos os que, desenvolvendo trabalho e cunho de letra - cultural, regularmente se inscreverem na AMEP

a) a inscrição do associado na categoria Efetivo dar-se-á por solicitação espontânea, através do preenchimento da ficha de inscrição, e atendimento ARTIGO 25 Inciso IV.

SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São dos direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I - participar de todas as reuniões de caráter geral promovida pela AMEP

II - apresentar sugestões que concorram para o desenvolvimento da AMEP

III- participar e incentivar a participação nas atividades promoções e ou eventos da AMEP

IV- contar com o apoio logístico da AMEP nas ações que pretender desenvolver, correlatas aos objetivos e fins da AMEP

V- votar a ser votados para cargos efetivos, desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condição de associado.

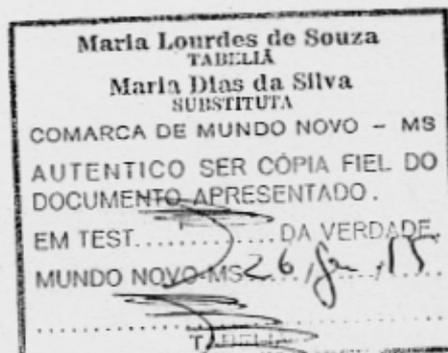
SEÇÃO 3 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto;

II - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, devida e regularmente convocadas anunciadas;

III - assumir com responsabilidade, o encargo para o qual for eleito, bem como, para as atividades gerais da AMEP



Maria Lourdes de Souza
TABELÃ

IV - prestigiar e defender a AMEP, enviando os melhores esforços para o seu engrandecimento;

V - votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em efetivo e pleno gozo de sua condições de associado;

VI - recolher, nos prazos devidos à tesouraria da AMEP os valores referentes à taxa de Inscrição, mensalidades e outros.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 9º - Os bens patrimoniais- móveis, imóveis, semoventes, títulos e valores mobiliários, marcas, patentes, créditos, direitos e outros valores - havidos e ou possuídos pela AMEP a qualquer título, serão sempre registrados e ou escriturados em nomes da ASSOCIAÇÃO MUNDONOVENSE DE ESCRITORES E POETAS.

SEÇÃO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10º - A AMEP compete promover e arrecadar na sua área de jurisdição I - taxas de inscrição para admissão de novos associados;

II- quota mensal de manutenção cobrados a todos a seus associados efetivos e fundadores;

III- doações, legados, subvenções, contribuições e subsídios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

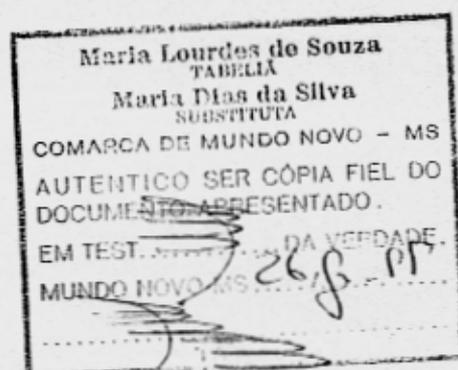
IV- rendas patrimoniais, de órgãos, serviços e atividades mantidas ou patrocinadas.

ARTIGO 11º - As doações de qualquer espécie feitas a AMEP não serão devolvidos a seus doadores, herdeiros e sucessores em tempo algum.

ARTIGO 12º - Os assentamentos contábeis e os procedimentos administrativos da AMEP submetidos anualmente a exame e aprovação da Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 13º - Em caso de extinção da AMEP, seu patrimônio será doado a uma entidade cultural do município, por decisão e voto da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - O exercício social e financeiro da AMEP coincidirá com ano civil.



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º - A AMEP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Outras Unidades Administrativas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e orientativo da AMEP e constitui-se da reunião de todo seu quadro associativo com direito a voto nas deliberações.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral exercerá sua ação pelo estabelecimento de políticas e diretrizes fundamentais da AMEP

* - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, ordinariamente a cada ano, na 2º quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente quanto necessário, desde que indicados os motivos da convocação.

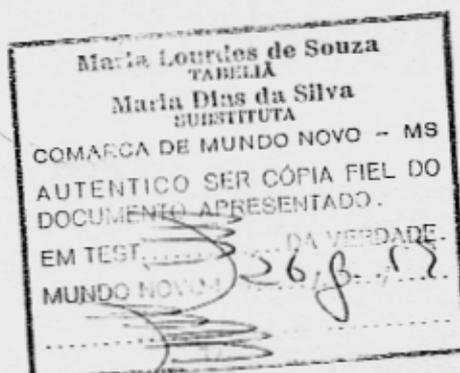
* - A Assembléia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada, após três dias úteis, quando expressamente solicitada por um terço (1/3) dos associados com direito a voto.

* - A convocação se fará por meio de Edital publicado em jornal e emissora de rádio local com antecedência de (15) quinze dias.

* - A Assembléia Geral se instalará em 1º convocação com a presença de metade um (1/2+1) do total de associados em condições de votar e em 2º convocação, trinta (30) minutos após a 1º convocação com qualquer número de associados presentes em condições de votar.

* - A Assembléia Geral regularmente convocada será adiada por voto de terços (2/3) dos associados em condições de voto e por motivo de força maior.

ARTIGO 17º - Não será permitida a representação por procuração.



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

ARTIGO 18º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ressalvadas as exceções do Capítulo V e do Artigo 36.

ARTIGO 19º - O secretário registrará em livro de Atas, devidamente, formalizado, todas as decisões e deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinária.

SEÇÃO 3 - DOS ATOS DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 20º - São Atribuições das Assembleias Gerais.

I - eleger os integrantes da Diretoria e Conselho em observação com as disposições do Capítulo V

II - eleger os chefes de unidades Administrativas criadas conforme disposições deste Estatuto;

III - deliberar aprovação dos relatórios de Diretoria Executiva, Balanço e Demonstrações Econômicos - Financeiras;

IV - deliberar emendas, alterações e reforma deste Estatuto, respeitadas as disposições do artigo 38.

V - deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetivos e fins da AMEP

SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º - A AMEP contará com uma diretoria Executiva composta de

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

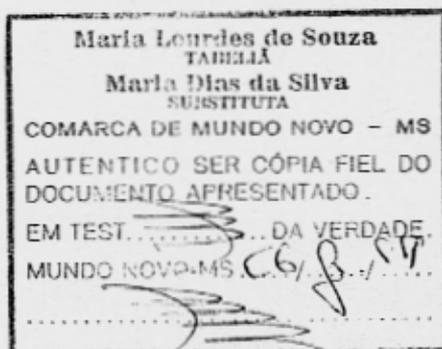
PARAGRAFO ÚNICO - A diretoria terá mandato de dois (2) anos permitida a reeleição de qualquer dos diretores para um (1) mandato subsequente.

ARTIGO 22º - Complete a Diretoria Executiva:

I - administrar a AMEP

II - envidar esforços no sentido de buscar recursos junto aos órgãos competentes, para o desenvolvimento das metas traçadas pela AMEP

III - reunir-se ordinariamente 1 vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente;



Maria Lourdes de Souza
TABELIÃ

ARTIGO 18º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples ressalvadas as exceções do Capítulo V e do Artigo 36.

ARTIGO 19º - O secretário registrará em livro de Atas, devidamente formalizado, todas as decisões e deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinária.

SEÇÃO 3 - DOS ATOS DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 20º - São Atribuições das Assembléias Gerais.

I - eleger os integrantes da Diretoria e Conselho em observação com as disposições do Capítulo V

II - eleger os chefes de unidades Administrativas criadas conforme disposições deste Estatuto;

III - deliberar aprovação dos relatórios de Diretoria Executiva, Balanço e Demonstrações Econômicos - Financeiras;

IV - deliberar emendas, alterações e reforma deste Estatuto, respeitadas as disposições do artigo 38.

V - deliberar sobre outros assuntos relacionados com os objetivos e fins da AMEP

SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º - A AMEP contará com uma diretoria Executiva composta de

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

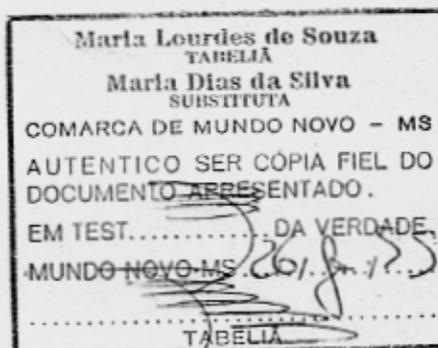
PARAGRAFO ÚNICO - A diretoria terá mandato de dois (2) anos permitida a reeleição de qualquer dos diretores para um (1) mandato subsequente.

ARTIGO 22º - Complete a Diretoria Executiva:

I - administrar a AMEP

II - envidar esforços no sentido de buscar recursos junto aos órgãos competentes, para o desenvolvimento das metas traçadas pela AMEP

III - reunir-se ordinariamente 1 vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente;



Marla Lourdes de Souza
TABELIÃO

IV - aprovar e divulgar os valores dos encargos financeiros a serem cobrados dos associados.

ARTIGO 23º - Ao Presidente da AMEP cabe dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente da AMEP, observadas as disposições legais e estatutárias.

- I - representar a AMEP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - representar a AMEP, juntamente com Tesoureiro, em convênios acordos e mais documentos, e movimentar os valores da AMEP
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e as Assembléias Gerais;
- IV - aprovar a inscrição de novos associados;
- V - praticar todos os atos de interesse literário e cultural previsto no Estatuto, diretrizes, normas e regimentos internos formalizados para a Administração da AMEP

ARTIGO 25º - Ao VicePresidente compete:

- I - substituir o presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, respeitado o Capítulo IV - Seção I;
- II - auxiliar o presidente na administração da AMEP

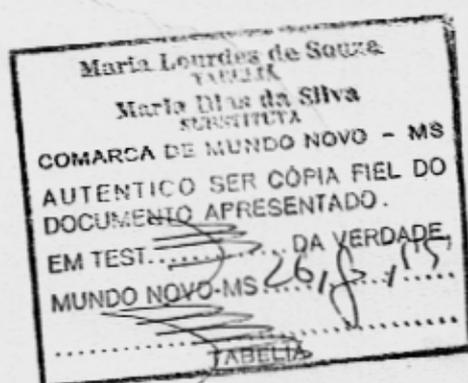
ARTIGO 26º - Ao Secretário compete:

- I - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos legais e eventuais, respeitando o Capítulo V - Seção I.
- II - preparar o registro das reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais;
- III - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros atos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias gerais;
- IV - organizar, supervisionar e manter atualizados os registros dos dados cadastrais dos associados, cadastro de trabalho publicados com o apoio da AMEP.
- V - cumprir outras atribuições que venham ser designadas pelo órgãos superiores.

ARTIGO 27º - Ao Tesoureiro compete:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos afetos a área econômico - financeira;
- II - representar a AMEP, juntamente com o presidente, em convênio, contrato, acordos e demais documentos.
- III - movimentar os recursos financeiros da AMEP, em conjunto com o presidente;
- IV - propor a Diretoria Executiva os valores das taxas, mensalidades e preço a serem cobrados dos associados.
- V - elaborar e publicar balancetes mensais, semestrais e balanços anuais, submetendo-os a apresentação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

ARTIGO 28º - Os membros do Conselho Fiscal da AMEP, em número de três (3) e igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral tendo mandato de um (1) ano, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas (2) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização da AMEP.

- I - examinar e vistar os balancetes da AMEP
- II - dar parecer sobre o balanço anual da AMEP
- III - examinar em qualquer tempo, os livros e documentos da AMEP
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO 1 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 30º - Os membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o mesmo dia da Assembléia Geral Ordinária anual, procedendo se a captação dos votos durante todo o dia, encerrando-se a votação um (1) hora antes da Assembléia Geral Ordinária, e passando-se imediatamente a contagem dos votos e divulgação dos resultados.

* - O ato convocatório de eleição, próprio do presidente, será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de eleição para efetivação do seu registro junto a Secretaria da AMEP

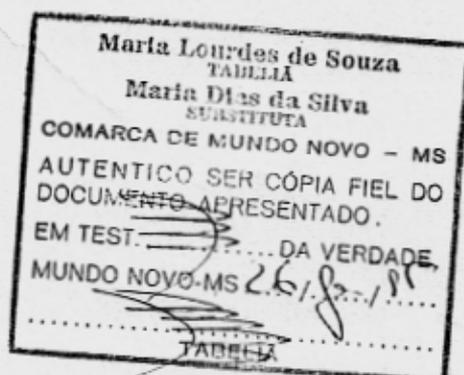
* - As chapas serão compostas de titulares para cargo do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

* - O quorum mínimo exigido para a votação será de dois terço (2/3) dos associados com direito a voto.

* - Declarar-se-á vencedora a chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados.

* - A posse dos eleitos, a que se refere a este ARTIGO, será realizado em sessão solene da AMEP, na data do aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto no ARTIGO 35 e seu Parágrafo Único.

SEÇÃO 2 DO CONSELHO FISCAL



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

ARTIGO 31º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária concomitante com a eleição da Diretoria Executiva, quando coincidente na mesma forma.

* - Nos anos em que não houver eleição para Diretoria Executiva a eleição do Conselho Fiscal se processará em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para 1 hora antes da Assembléia Geral Ordinária anual.

* - O ato convocatório de eleição, próprio do presidente será divulgado sessenta (60) dias antes do término do mandato e as chapas terão prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital da convocação de eleição para efetivação do registro junto a Secretária Geral da AMEP

* - As chapas serão compostas de três (3) titulares a três (3) suplentes.

* - O quorum mínimo exigido para a votação apenas do Conselho Fiscal será de metade mais um (50%+1) do total de Associados com direito a voto.

* - Declarar-se-á vencedora a chapa que obtiver maioria simples (50%+1) dos votos apurados.

* - A posse dos eleitos a que se refere este ARTIGO será realizada em sessão solene da AMEP, na data de aniversário de fundação da mesma, exceto o previsto do ARTIGO nº 36 e seu Parágrafo Único.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 32º - No afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva a substituição processar-se-á pelas regras estabelecidas nos parágrafos deste ARTIGO

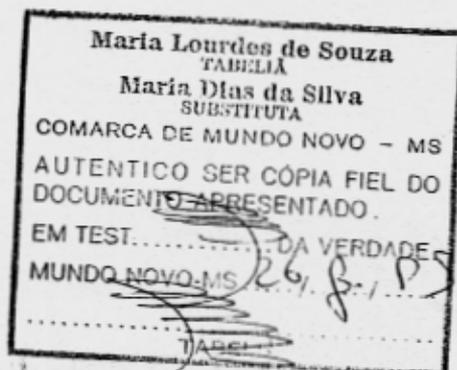
* - Eleições em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, prevalecendo os critérios de presença e votação e dos incisos I e II do Parágrafo Único do ARTIGO 15 quando o afastamento for superior a um terço (1/3) do mandato.

ARTIGO 33º - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de trinta (30) dias, sem licença do Presidente da AMEP, nem este sem autorização sob pena de ser considerado vago a cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese conceder-se à licença superior a noventa (90) dias seguidos, ou licença que na soma dos dias afastados corresponda a este valor em um semestre entre o primeiro e o último afastamento.

ARTIGO 34º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença da Diretoria.

ARTIGO 35º - Findo o mandato, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até posse dos substitutos.



Maria Lourdes de Souza
TABELIA

SEÇÃO 2 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º - No primeiro mandato, todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Comissão Provisória, publicada em jornal de circulação no local com três (3) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será por aclamação, e os eleitos empossados imediatamente, com mandato de até dois (2) anos para Diretores, e até (1) ano para os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a eleição da 1º Diretoria e aprovação do Estatuto Social, aprovará o primeiro plano de custeio da AMEP.

SEÇÃO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, emendado e ou reformado por deliberações de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e especialmente reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

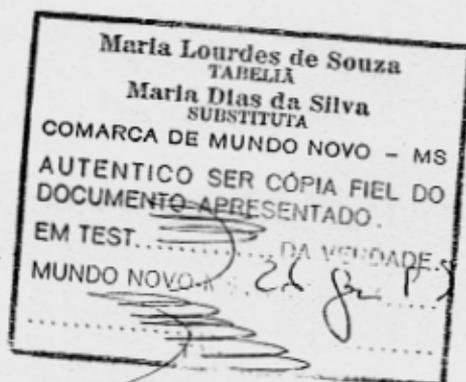
PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações, emendas e ou reformas deste Estatuto não poderão, em nenhum, caso contrariar as finalidades e objetivo da AMEP.

ARTIGO 39º - A AMEP complementara as disposições, deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pela unidade administrativas competentes, respeitando o Parágrafo Único do ARTIGO.

ARTIGO 40º - Caberá recurso administrativo, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do ato imediato de conseqüências graves para AMEP ou para o requerente.

1 - para o presidente da AMEP, dos atos aos propostos ou empregados.

ARTIGO 41º - O presente Estatuto estará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária do dia 14.12.96



Maria Lourdes de Souza
TABELÃ

DIRETORIA EXECUTIVA

Recebuho

[Signature]

**Nivaldo Miranda Pires
PRESIDENTE**

Recebuho

[Signature]

**Jairo de Lima Alves
VICE-PRESIDENTE**

Recebuho

[Signature]

**Valdeniza Macedo Barbosa
1ª SECRETÁRIA**

Recebuho

[Signature]

**Marcos Antônio Ferreira
2ª SECRETÁRIO**

Recebuho

[Signature]

**Valdecir Malheiros de Castro
1ª TESOUREIRO**

Recebuho

[Signature]

**João Grande Filho
2ª TESOUREIRO**

CONSELHO FISCAL

Recebuho

[Signature]

Antoninho Melo dos Santos

Recebuho

[Signature]

Amaden Garcia

Recebuho

[Signature]

José Amador de Souza

Maria Lourdes de Souza
TABELIA
Maria Dias da Silva
SUBSTITUTA
COMARCA DE MUNDO NOVO - MS
AUTENTICO SER CÓPIA FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO.
EM TEST. ... DA VERDADE
MUNDO NOVO-MS. 26/Jan/1999

Maria Lourdes de Souza
TABELIA